

**Conselho de Administração**  
**DELIBERAÇÃO N.º 25/CA/2024**

**Sumário:** Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de setembro de 2024

Deliberação n.º 25/CA/2024

de 30 de agosto

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de setembro/2024

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de agosto de 2024 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de agosto;

Tendo em conta as disposições legais infra:

Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.

Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE SETEMBRO 2024								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	72,79	86,08	71,35	73,20	73,20	66,88	59,65	61,48

PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	138,04	109,75	111,04	93,48	88,50	88,06	72,76	74,61
IVA	3,45	16,46	16,66	14,02	13,28	0,00	10,91	11,19
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	141,80	134,50	128,00	115,80	102,10	88,30	84,00	86,10

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE SETEMBRO 2024					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	393,40	9,83	404,18	404,00
	6Kg	828,21	20,68	850,90	851,00
	12,5Kg	1 725,44	43,09	1 772,71	1 773,00
	55Kg	7 591,94	189,61	7 799,92	7 800,00
	Granel (Kg)	138,04	3,45	141,82	141,80

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de setembro de 2024.

Feita na Cidade da Praia, aos 30 de agosto do ano de 2024. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, Os Administradores *João Tomar e Carlos Ramos*